****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 43, Ano 63, Quinta-feira.**

**08 de Março de 2018**

**Gabinete do Prefeito, pág. 01**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6064.2018/0000266-7**

I – No exercício da competência que me foi atribuída por

Lei, à vista dos elementos de convicção contidos no presente,

especialmente a justificativa da Coordenadoria do Trabalho,

que ora acato, bem como da manifestação da Supervisão de

Execução Orçamentária e Financeira, com fundamento no art.

60 da lei Federal 4.320/1964 e do art. 1º, do Decreto Municipal

nº 44.891/04, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho e

Pagamento, sem prejuízo da regular liquidação, no valor de R$

235.366,11 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta

e seis reais e onze centavos), em favor de AÇÃO COLETIVA

DO TRABALHO, CNPJ nº. 00.000.000/9651-20, que onerará a

dotação 30.10.11.333.3019.8088.33.90.48.00.00, referente

ao Projeto “Telecentros Comunitários em Espaços Públicos”,

com beneficiários atendidos no âmbito do Programa Operação

Trabalho – POT, no período de 21/01/2018 a 07/03/2018.

**EXTRATO**

4° ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

**6064.2017/0000628-8**

Partícipes: Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo

– SMTE e Prefeitura Regional do Jabaquara.

Objeto deste aditamento: Prorrogação.

Cláusula Primeira do Objeto: O objeto do presente instrumento

de aditamento consiste na prorrogação do prazo de vigência ao

Termo de Cooperação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses,

contados a partir de 23 de fevereiro de 2018. Cláusula Segunda

da Ratificação: 2.1. As partes, de comum acordo e sem ânimo de

novar, ratificam os demais termos, cláusulas e condições do Termo

de Cooperação inicial.

Data da assinatura: 22/02/2018.

Signatários: Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, pela SMTE e

Maria de Fátima Marques Fernandes, pela PR-JA.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E**

**TECNOLOGIA**

**Processo nº 8110.2017/0000133-7**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Permissão de uso de áreas da Escola Técnica de

Saúde Pública Prof. Makiguti do Centro de Formação Cultural Cidade

Tiradentes para instalação de cantinas nas respectivas áreas,

visando a melhoria do atendimento ao público dos equipamentos.

Pregão eletrônico.

I - À vista da instrução do presente processo, com aplicação

subsdiária da Lei Municipal nº. 13.278/2002, os Decretos Municipais

nº. 44.279/2003 e n° 46.662/2005, as Leis Federais nº. 10.520/2002

e nº. 8.666/1993 e com fundamento no artigo 25 do Estatuto

Social da Fundação Paulistana, instituído pelo Decreto Municipal

56.507/2015, e demais normas complementares, bem como demais

elementos do presente, em especial a manifestação da Assessoria

Jurídica desta Fundação (Parecer FUNDATEC/AJ n.º 7089053) APROVO

a minuta do edital anexa sob o Documento SEI n.º 6661018 e

AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade

PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR PREÇO, objetivando a Permissão

de uso de áreas da Escola Técnica de Saúde Pública Prof.

Makiguti do Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes para

instalação de cantinas nas respectivas áreas, visando a melhoria

do atendimento ao público dos equipamentos, conforme requisição

e justificativas das Unidades juntadas no Documentos SEI n.º

3431659

II - Todo procedimento licitatório deverá ser acompanhado e

fiscalizado pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela

Portaria 13/Fundação Paulistana/2017.

**Secretarias, págs. 24 a 27**

**JUSTIÇA**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ATA DA 35ª REUNIÃO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**– CMAI**

No dia vinte e um de fevereiro de dois mil e dezoito

(21/02/2018), às 14 horas e 53 minutos (quatorze horas e cinquenta

e três minutos), na sala de reunião do Gabinete da

Controladoria Geral do Município, no décimo andar (10º and.)

do Edifício Matarazzo, realizou-se, ordinariamente, a trigésima

quinta (35ª) reunião da CMAI, com a presença dos(as) Ilmos.

(as) senhores(as): Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes –

Controlador Geral da CGM-SMJ e Presidente da CMAI; Fábio

Souza dos Santos – Secretário da SECOM; Eduardo Barbin Barbosa

– Secretário Adjunto da SMDHC; Fábio Teizo Belo da Silva

– Secretário Adjunto da SMG; Vladimir de Souza Alves – Secretário

Adjunto da SMJ; Arlinton Nakazawa – Chefe de Gabinete

da SF; Carolina Boaventura – Assessora Técnica do Gabinete do

Prefeito; Renato Corte Lopes – Coordenador da COPI-CGM e

Secretário Executivo da CMAI; Igor Denisard Dantas Melo – Auditor

da COPI-CGM, e Helidiana Simões de Araujo, Assessora

Técnica I da COPI-CGM. Apesar de ausente o representante da

Secretaria de Governo Municipal e da Secretaria Municipal da

Fazenda estar representada pelo Chefe de Gabinete, restou

atingido o quórum mínimo para a realização da reunião ordinária.

I. Presença do Secretário Municipal da Saúde (SMS). O Secretário

Executivo da CMAI iniciou os trabalhos ressaltando a

presença do Secretário Municipal da Saúde, Senhor Wilson

Pollara. O Presidente da CMAI apontou a necessidade de aprimoramento

na qualidade das respostas dos pedidos de acesso

à informação destinados à Secretaria Municipal de Saúde. O

Secretário Executivo da CMAI apresentou relatório elaborado

pela Divisão de Transparência Passiva, da Ouvidoria Geral do

Município, demonstrando que, referente ao quantitativo de

atendimentos do sistema e-SIC, a SMS possui boa avaliação.

Devido à grande quantidade de pedidos de e-SIC direcionados à

Secretaria, sugeriu-se a criação de um núcleo de servidores que

serão devidamente capacitados para a função, primando assim

pelo fortalecimento e preservação da qualidade no atendimento

dos pedidos. Após, o Secretário Municipal da Saúde deixou a

reunião. Em ato contínuo, o Secretário Executivo da CMAI indicou

os pontos que compõem o conteúdo da pauta, conforme

segue: II. Informes gerais. O Secretário Executivo da CMAI

atentou para maior agilidade na assinatura eletrônica da ata

das reuniões desta Comissão, via SEI. Ressaltou que as atas são

publicadas somente após assinatura dos membros participantes

de cada reunião da CMAI. Após, o Secretário Executivo da CMAI

apresentou para o Presidente da CMAI estudo comparativo do

processo de julgamento dos pedidos em última instância recursal,

contendo análise entre Governo Federal, Governo do Estado

de São Paulo e PMSP (05/2012 a 05/2017) bem como a quantidade

de recursos analisados por servidor em 2017. Deliberou-se

pela devolutiva dessa apresentação para a próxima reunião, assim

como a coleta de sugestões dos membros desta Comissão,

para posterior apresentação para a Administração Pública. Em

seguida, iniciou-se a análise dos recursos em pauta. III. Deliberação

sobre recursos em 3° Instância, sob os números de protocolo

e-SIC. Julgamento dos 9 (nove) novos recursos de 3ª instância,

conforme segue: 1) Pedido de acesso à informação sob o

n° 27.332 direcionado à SMS – Secretaria Municipal da Saúde.

Relatoria feita pelo Gabinete do Prefeito. Trata-se de pedido de

acesso à informação solicitando dados sobre a fila de espera

para realização de exames de janeiro a dezembro de 2017, na

CRS Leste, segmentado por STS. O órgão atendeu ao pedido indicando

um arquivo anexo, em formato PDF, em que é apresentada

a quantidade total de pessoas na fila de espera nos anos

de 2015, 2016 e 2017, por Setor Técnico de Saúde e com a data

de extração dos dados do Sistema Integrado de Gestão de

Atendimento – Saúde (SIGA-Saúde). O requerente interpôs recurso

de 1ª instância sob o argumento de que o arquivo anexo

não respondia ao pedido inicial, uma vez que não se tratava de

dados brutos. O órgão deferiu o recurso, esclarecendo que a informação

prestada foi disponibilizada na mesma forma em que

se encontra arquivada no sistema, conforme prevê o Art. 16, §1,

do Decreto Municipal 53.623/12. O requerente interpôs recurso

de 2ª instância reiterando a alegação contida no recurso de 1ª

instância, esclarecendo a necessidade de acesso ao banco de

dados contido no sistema e não a dados processados e manipulados

pelo órgão. A demanda foi submetida à análise da CGM,

solicitou-se que o órgão fornecesse, em formato aberto, a base

de dados que deu origem ao compilado apresentado no arquivo

anexado. O órgão atendeu a solicitação disponibilizando os dados

em arquivo anexo, em formato .XLSX, utilizando o programa

Excel. O requerente interpôs recurso em 3ª instância sob

alegação de que a planilha anexa estava bloqueada, impossibilitando

o manuseio dos dados. A demanda foi submetida à

CMAI. Após relatoria do presente caso, a representante do Gabinete

do Prefeito observou que, o órgão, atendeu ao pedido

ainda na fase inicial, disponibilizando a informação conforme se

encontrava armazenada. Salientou ainda que, em recurso de 2ª

instância o órgão disponibilizou nova tabela contendo as informações

solicitadas. O representante da SECOM aduziu que a

tabela em formato .XLSX permite manuseio dos dados em outro

software livres, não havendo qualquer prejuízo na informação

disponibilizada ao requerente, mesmo não estando em software

livre. O representante da SF alegou compartilhar do mesmo entendimento,

uma vez que o órgão disponibilizou a informação

solicitada na forma por ele armazenada, ressaltando que o software

utilizado pelo órgão permite acesso através de outros

softwares livres, não havendo, como afirmado pelo requerente,

bloqueio na planilha inserida pelo órgão. O Presidente da CMAI

ressaltou a possibilidade do manuseio da tabela disponibilizada

pelo órgão com o uso de outros programas. O Secretário Executivo

da CMAI esclareceu que o órgão realizou o bloqueio da tabela

no programa Excel, a fim de evitar alteração de dados, mas

todos os dados podem ser facilmente extraídos da tabela disponibilizada,

o que não impede a análise de seu conteúdo através

de outros programas abertos compatíveis para o reuso. Após

análise e discussão, os presentes deliberaram pelo INDEFERIMENTO

do recurso uma vez que o órgão atendeu ao pedido

disponibilizando a informação conforme armazenada pelo órgão,

em consonância com o disposto no artigo 16º, §1º do Decreto

53.623/2012 (art. 16. § 1º. A informação será disponibilizada

ao interessado da mesma forma que se encontrar

arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não

cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação

ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas

ou banco de dados, bem como produzir informações a

pedido do interessado, não exigidas pela legislação municipal

anterior). 2) Pedido de acesso à informação sob o n° 27.399 direcionado

à AMLURB – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana.

Relatoria feita pela Secretaria do Governo Municipal. Trata-

-se de pedido de acesso à informação solicitando informações

sobre a previsão de convocação dos aprovados no concurso da

AMLURB, realizado em 2016 e homologado em 25.06.2016,

processo nº 2012-0.093.315-6. Alegou o requerente que a

AMLURB necessita de funcionários, questionando quais os obstáculos

para a convocação dos aprovados no referido concurso.

Indagou, ainda, sobre a possibilidade de uma gestão do governo

descontinuar este certame. O órgão não apresentou resposta

no fluxo inicial do pedido de acesso à informação, ensejando

recurso de ofício para a 2ª instância. Instada a emitir parecer, a

CGM solicitou que o órgão disponibilizasse as informações solicitadas

pelo requerente. O órgão informou ao requerente que

não tem previsão para convocação dos aprovados no concurso

realizado em 2016. Acrescentou que um obstáculo para a movimentação

do concurso é a aprovação pela Secretaria de Fazenda

do orçamento da Autarquia para 2018, estando este ainda

em fase de definição devido à necessidade de cortes. O requerente

interpôs recurso em 3ª instância alegando ser incoerente

a justificativa de cortes no orçamento, uma vez que o concurso

já teria a previsão orçamentária no PPA do município e solicitou

documento tratando do assunto. Solicitou justificativa para o

corte orçamentário, uma vez que o concurso teria sido previsto

no PPA do município. Questionou o porquê da realização do

concurso e a existência de planejamento da Autarquia. A demanda

foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso,

o representante da SF esclareceu que o Plano Plurianual (PPA) é

realizado a cada quatro anos, tratando-se de uma orientação

estratégica da gestão do município, tendo como objetivo dar

maior transparência à aplicação dos recursos. O ano atual é regido

pelo PPA de 2018-2021. O representante da SMG ressaltou

não se tratar apenas de novo PPA, mas de nova Lei de Diretrizes

Orçamentária do Município. O Presidente da CMAI observou

que o requerente inovou no recurso de terceira instância, extrapolando

o pedido inicial. A representante do Gabinete do Prefeito

acompanhou o entendimento, entendendo que o pedido

inicial foi atendido. Após análise e discussão, os presentes deliberaram

pelo INDEFERIMENTO do recurso, uma vez que o órgão

atendeu ao pedido inicial, inovando no pedido de 3ª instância.

3) Pedido de acesso à informação sob o n° 27408 direcionado à

SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Direitos

Humanos e Cidadania. Trata-se de pedido solicitando informações

sobre a doação de carros pela Souza Cruz, onde se questionou:

i) se os vinte carros doados pela Souza Cruz estão sendo

utilizados; ii) quantos munícipes foram levados a entrevistas de

emprego; iii) quantos motoristas foram contratados; iv) quanto

se paga a cada motorista; v) quanto se gastou com combustível.

O pedido foi indeferido pelo órgão que alegou não serem

as informações de responsabilidade daquela pasta. O requerente

interpôs recurso em 1ª instância, ratificando a solicitação inicial.

Em resposta, o órgão indicou a Secretaria Municipal de

Trabalho e Empreendedorismo como órgão competente. O requerente

interpôs recurso em sede de 2ª instância, alegando incongruência

na resposta apresentada pelo órgão, eis que aceitos

os encaminhamentos posteriores para a Secretaria

Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dos protocolos

sob os n. 27.453, 27.448 e 27.450, inicialmente direcionados

à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo.

Instada a emitir parecer, a CGM solicitou que o órgão esclarecesse

os cinco questionamentos apontados no pedido inicial,

vez que a competência para fornecer as informações solicitadas

é da SMADS. O órgão respondeu informando que até o momento

a doação concretizada pela empresa totaliza 06 (seis) veículos,

ainda em fase final de regularização junto aos órgãos competentes,

de modo que sua utilização só será iniciada após a

conclusão de todos os trâmites burocráticos necessários. O requerente

interpôs recurso em 3ª instância alegando que a COPI

descumpriu prazo para resposta ao recurso, incorrendo assim

em conduta ilícita. Alegou, ainda, que a COPI é incapacitada

para julgar recursos. Solicitou abertura de processo administrativo,

conforme artigo 71, do Decreto nº 53.623/2012. A demanda

foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante

da SMDHC esclareceu que o artigo 70 do Decreto

nº 53.623/2012 caracteriza a conduta ilícita do agente público,

sendo necessário: (I) recusar, imotivadamente, a fornecer informação

requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento

ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta

ou imprecisa; (II) utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar,

desfigurar, alterar ou ocultar informação em razão do

exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

(III) agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos; (IV) divulgar,

permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à

informação sigilosa ou informação pessoal; (V) impor sigilo à

informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para

fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

(VI) ocultar da revisão de autoridade superior competente informação

sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo

de terceiros; e (VII) destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos

concernentes a possíveis violações de direitos humanos

por parte de agentes do Estado. Ainda, alegou que o pedido

inicial foi atendido a contento, uma vez que o recurso de terceira

instância trata de uma denúncia, a qual deve ser oferecida

no canal competente. Após análise e discussão, os presentes

deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, uma vez que o

órgão atendeu ao pedido inicial, sendo o conteúdo do recurso

fora de escopo por se tratar de denúncia e não pedido de acesso

à informação. Ademais, os membros desta Comissão informaram

que a denúncia poderá ser apresentada nos canais adequados,

das seguintes maneiras: (i) pelo telefone 156 (opção 3),

das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (ii) pessoalmente, das

10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró,

293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iii)

por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º

andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iv) por meio

do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia

disponível no link: https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tem

a=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria. 4) Pedido de

acesso à informação sob o n° 27.410 direcionado à SMS – Secretaria

Municipal da Saúde. Relatoria feita pela Secretaria Municipal

da Fazenda. Trata-se de pedido de acesso à informação

solicitando relatório de utilização de veículo oficial ou a serviço

das sete Supervisões Técnicas de Saúde (STS) da Coordenadoria

Regional de Saúde (CRS) – Leste, e dos gabinetes das Coordenadorias

Regionais de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde,

relativo ao dia 15 de dezembro de 2017. Sendo solicitado,

ainda, que o relatório contenha: o nome do solicitante, destino,

hora de saída, hora de chegada, cálculo de quilometragem e

combustível utilizados para o percurso. O órgão atendeu ao pedido

indicando dois arquivos anexos, em formato PDF, os quais

continham: 1) lista com o roteiro de utilização dos veículos que

prestaram serviços nas setes Supervisões Técnicas de Saúde da

Coordenadoria Regional de Saúde – Leste ao longo do dia 15

de dezembro de 2017. Os arquivos indicaram a Supervisão Técnica

de Saúde, nome do motorista cooperado, nome do solicitante,

destino, hora saída e hora chegada; 2) recibos de viagem

de veículos preenchidos pelos respectivos motoristas, com indicação

do destino, horímetro, partida, chegada e visto do usuário.

O requerente interpôs recurso de 1ª Instância sob o argumento

de que o segundo arquivo estava confuso e não

identificava o órgão solicitante. O órgão deferiu o recurso e indicou

dois arquivos anexos, em formato PDF, em complemento

ao segundo arquivo anteriormente encaminhado. Os dois arquivos

anexados no recurso apresentam a Ordem de Serviço Externo

junto aos recibos de viagem de veículos preenchidos pelos

motoristas. Nas Ordens de Serviço Externo contêm o nome do

funcionário que solicitou o veículo, o Registro Funcional, a divisão,

a unidade de trabalho, a quilometragem percorrida, as horas

de trabalho e assinatura do motorista. Foi interposto recurso

de 2ª Instância alegando que as informações prestadas estão

em desconformidade com o solicitado inicialmente. A demanda

foi submetida à análise da Controladoria Geral do Município

(CGM) que indeferiu o recurso em 2ª Instância, uma vez que o

órgão atendeu de forma completa ao pedido de acesso à informação,

disponibilizando documentos que permitem ao requerente

encontrar as informações solicitadas. O requerente interpôs

recurso de 3ª instância alegando que não houve indicação

do órgão solicitante do serviço de transporte. Ademais, o requerente

alegou que a COPI não analisou os arquivos anexos ao

pedido, além de não conhecer os fluxos, favorecendo o descumprimento

da LAI. Informou ainda que a COPI ao não atender o

prazo de resposta, incorreu em conduta ilícita, sendo assim incapaz

de julgar o recurso. A demanda foi submetida à CMAI.

Após relatoria do presente caso, o representante da SF relatou

que todas as informações solicitadas estão respondidas através

dos anexos inseridos pelo órgão. Após análise e discussão, os

presentes deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, uma

vez que o órgão atendeu ao pedido inicial, sendo o conteúdo do

recurso de 3ª instância fora de escopo por se tratar de denúncia

e não pedido de acesso à informação. Ademais, os membros

desta Comissão informaram que a denúncia poderá ser apresentada

nos canais adequados, das seguintes maneiras: (i) pelo

telefone 156 (opção 3), das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira;

(ii) pessoalmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP –

CEP 01009-907; (iii) por correspondência, enviada para: Rua Líbero

Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP

01009-907; (iv) por meio do preenchimento e envio do formulário

eletrônico de denúncia disponível no link: https://sp156.prefeitura.

sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2

632&ouvidoria. 5) Pedido de acesso à informação sob o n°

27.476 direcionado à AMLURB - Autoridade Municipal de Limpeza

Urbana. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Gestão.

Trata-se de pedido de acesso à informação em que o requerente

indaga qual o motivo de somente o consumidor final

paulistano estar sendo compelido a pagar pelas sacolas de supermercados

e separar seus resíduos, se não existe coleta seletiva

por todas as ruas da cidade e se a responsabilidade para a

destinação dos resíduos é compartilhada com os setores empresariais

e o poder público. O órgão não respondeu ao pedido

inicial, ensejando recurso de ofício à 2ª instância. Instada a

emitir parecer, a CGM solicitou que o órgão esclarecesse a obrigatoriedade

de pagamento de sacolas e separação de resíduos

pelos munícipes. Entendeu-se que, no trecho em que o requerente

realiza apenas críticas à falta de programas ambientais,

não havia obrigatoriedade de resposta por não ser o canal adequado.

O órgão informou a publicação da Resolução 109/

AMLURB/2017, que reestrutura o Programa Socioambiental de

Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis. Quanto à responsabilidade

compartilhada, informou que o consumidor final paulistano

não é compelido a pagar pelas sacolas de mercado, tendo a

lei o objetivo de estimular que o uso de sacolas ou caixas reutilizáveis.

Os estabelecimentos comerciais, por sua vez, devem

utilizar sacolas fabricadas com composição mínima de 51%

(cinquenta e um por cento) de matéria prima proveniente de

tecnologias sustentáveis como: bioplásticos, de fontes renováveis

ou naturais de recomposição e reciclável. Informou ainda

legislações relacionadas à matéria. O requerente interpôs recurso

em 3ª instância, discordando da resposta do órgão. Afirmou

que o consumidor paulistano é o único do Brasil que é obrigado

a pagar pelas sacolinhas de supermercados. Questionou o valor

pago pelas redes de supermercado à Prefeitura entre os anos

de 2015 e 2018, desde que a Prefeitura passou a operar a logística

reversa das sacolas de supermercados. Indagou, ainda, sobre

a fiscalização dessas atividades. Por fim, citou o § 7º, do artigo

33, da Lei 12.305. A demanda foi submetida à CMAI. Após

relatoria do presente caso, a representante do Gabinete do Prefeito

considerou que o órgão atendeu ao pedido de acesso à

informação, fornecendo todos dados solicitados no pedido inicial.

Ademais, observou que o requerente inovou no recurso de

3ª instância. Após análise e discussão, os presentes deliberaram

pelo INDEFERIMENTO do recurso, uma vez que o órgão atendeu

ao pedido inicial, tendo o requerente inovado no recurso de 3ª

instância. 6) Pedido de acesso à informação sob o n° 27.573

direcionado à CGM - Controladoria Geral do Município. Relatoria

feita pela Controladoria Geral do Município. Trata-se de pedido

de acesso à informação solicitando cópia das 140 Ordens

de Serviço geradas pela Auditoria Geral do Município, no ano

de 2017. O órgão indeferiu o pedido informando que as Ordens

de Serviços produzidas pela Auditoria Geral do Município são

documentos sigilosos, não sendo divulgados nem para a própria

Unidade Auditada por descreverem procedimentos fiscalizatórios,

imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado,

conterem dados sobre pessoas físicas e empresas, advindos de

denúncias recebidas da Ouvidoria, de pedidos do MPE/SP e

pesquisas realizadas em sistemas corporativos da PMSP e de

outros órgãos. Fundamentou a negativa com base no art. 23,

inciso VIII, VIII da Lei Federal nº 12.527/2011, por considerar

que sua divulgação pode comprometer atividades de inteligência,

investigações ou fiscalizações em andamento, relacionadas

com a prevenção ou repressão de infrações. O requerente interpôs

recurso de 1ª instância solicitando a ocultação dos dados

pessoais e a disponibilização dos documentos solicitados no

pedido inicial. O órgão indeferiu novamente o recurso esclarecendo

que as Ordens de Serviço constituem documentos preparatórios

internos da Auditoria Geral do Município, considerados

sigilosos até a edição do ato ou decisão final, de acordo com o

que dispõe o Art. 23, do Decreto Municipal nº 53.623/12. Ademais,

o órgão informou link de acesso para consulta de todos

os relatórios de Auditoria já concluídos. O requerente interpôs

recurso de 2ª instância solicitando a indicação de legislação que

classifica como sigilosa as informações requeridas. Instada a

emitir parecer a CGM, indeferiu o recurso do requerente, pois

considerou que o órgão atendeu ao pedido inicial de acesso à

informação, vez que esclareceu ao requerente o caráter sigiloso

das Ordens de Serviço geradas pela Auditoria em 2017, tendo

em vista configurarem documentos preparatórios e conterem

informações pessoais, sendo privadas do acesso público até a

edição do ato decisório respectivo sob pena de comprometimento

das atividades de fiscalização e investigação em andamento,

relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações,

conforme legislação vigente (Arts. 5º, inciso VII, alínea

“b”, 6º, incisos IV, V, XII e 23º, do Decreto Municipal nº

53.623/12 e Art. 7º, §3º, da Lei Federal nº 12.527/2011). Ademais,

foi concedido acesso aos resultados de auditorias, em

cumprimento ao que determinam os diplomas acima citados. O

requerente interpôs recurso em 3ª instância alegando que a

COPI não informou o grau de sigilo do documento, além de

descumprir o prazo estabelecido no decreto municipal que regulamenta

a LAI, incorrendo em conduta ilícita. Após a relatoria

do presente caso, o representante da SMG indagou sobre o órgão

relator ser o mesmo órgão demandado no pedido de acesso

à informação. O Secretário Executivo da CMAI esclareceu

que a relatoria somente descreve o conteúdo do pedido e seu

histórico, sendo o julgamento realizado pelo Colegiado, de

modo que não haveria prejuízos ao julgado. Ressaltou que a

ordem da relatoria entre os órgãos foi estabelecida na 23ª Reunião

da CMAI, ocorrida em fevereiro de 2017, que é seguida

conforme a ordem de protocolo registrada no sistema para a 3ª

instância. Diante dessa informação, os membros da CMAI solicitaram

inclusão dessa demanda como ponto de pauta para melhor

análise na próxima reunião. Quanto ao mérito do recurso

de 3ª instância, observou o representante da SMG que o órgão

atendeu ao pedido ao informar a impossibilidade de fornecer os

documentos solicitados pelo requerente. Ademais, reconheceu

que o órgão indicou link com os relatórios de auditoria concluídos

e concluiu que o e-SIC não seria o canal correto para a denúncia

veiculada pelo requerente no recurso de 3ª instância.

Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo INDEFERIMENTO

do recurso, considerando que o órgão atendeu ao

pedido inicial, sendo o conteúdo do recurso de 3ª instância fora

de escopo por se tratar de denúncia e não pedido de acesso à

informação. Ademais, os membros desta Comissão informaram

que a denúncia poderá ser apresentada nos canais adequados,

das seguintes maneiras: (i) pelo telefone 156 (opção 3), das 7h

às 19h, de segunda à sexta-feira; (ii) pessoalmente, das 10h às

16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º

andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iii) por correspondência,

enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar

– Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iv) por meio do

preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia

disponível no link: https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tem

a=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria. 7) Pedido de

acesso à informação sob o n° 27.610 direcionado à AMLURB -

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana. Relatoria feita pela

Secretaria Especial de Comunicação. Trata-se de pedido de

acesso à informação solicitando informações sobre as atividades

desempenhadas pelo Núcleo Gestor de Logística Reversa,

desde a data de sua criação (17 de agosto de 2017) até os dias

atuais. Solicitou, ainda, os valores dispendidos com as atividades

do referido Núcleo. O órgão atendeu ao pedido inicial informando

que a constituição do Núcleo Gestor de Logística Reversa

(Portaria 023/AMLURB-PRE/2017) decorre da Política

Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.522/2010) e do Plano de

Gerenciamento de Resíduos Sólidos da cidade de São Paulo -

PGIRS (publicado em 2012 e revisto em 2014), que tem como

uma de suas diretrizes a constituição desse núcleo. Informou

também que o objetivo do núcleo seria estudar e discutir todos

os temas referentes à logística reversa no âmbito da AMLURB

para o retorno de resíduos à cadeia produtiva de origem. Acrescentou

que, desde a sua constituição, o núcleo já iniciou os estudos

referentes às cadeias de pneus, pilhas e baterias, lâmpadas

e eletroeletrônicos. Esclareceu não haver valores

despendidos pelo núcleo. O requerente interpôs recurso em 1ª

Instância indagando em que consistiram os estudos (ao longo

desses últimos 6 meses) e qual a previsão para implantação do

sistema de logística reversa de embalagens. O órgão não apresentou

resposta ensejando Recurso de Ofício à 2ª Instância. A

CGM em seu parecer reconheceu que o munícipe não especificou

de forma satisfatória a informação desejada em seu pedido,

porém determinou que o órgão respondesse ao pedido, haja

vista não ter se manifestado em recurso de 1ª instância. Em

atendimento à 2ª instância, o órgão apenas replicou a resposta

inicial inserida no sistema. O requerente interpôs recurso de 3ª

Instância reiterando os questionamentos formulados no recurso

de 1ª Instância. Após a relatoria do presente caso, os representantes

da CGM e da SF observaram que o órgão não atendeu

ao pedido inicial, ressaltando ainda que o requerente inovou

em seus recursos, trazendo novos questionamentos. Os presentes,

assim, deliberaram pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso

para que seja encaminhado ofício à Autoridade Municipal de

Limpeza Urbana, a fim de que o órgão esclareça de forma mais

específica em que consistiram os estudos do Núcleo Gestor de

Logística Reversa ao longo dos últimos seis meses, uma vez que

o órgão apenas indicou os temas de estudo, não atendendo integralmente

ao pedido inicial. Isto porque, considerou-se que a

requerente inovou ao requerer no recurso de 1ª e 3ª instância a

previsão para implementação no município do sistema de logística

reversa de embalagens e de todos os demais setores, de

modo que não há obrigatoriedade do órgão em responder a

este questionamento. 8) Pedido de acesso à informação sob o

n° 27.729 direcionado à SMSU - Secretaria Municipal de Segurança

Urbana. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Justiça.

Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando as

áreas vulneráveis de alagamentos e deslizamentos no município

de São Paulo, nos anos de 2010 a 2017, especificado por

ano, com indicação da quantidade de pontos e sua localização.

O órgão atendeu ao pedido informando que a Defesa Civil mapeou

407 áreas com risco de alagamentos e deslizamentos na

Cidade de São Paulo. A maioria está na região sul com 176

pontos, seguido da zona norte com 107 registros, zona leste

com 100 e, por último, zona oeste com 24 áreas de riscos mapeadas.

Esclareceu que o último mapeamento havia sido finalizado

em 2010, sendo retomado em 2016 e tendo continuidade

em 2017 até o momento atual, possuindo constante atualização.

O requerente interpôs recurso em 1ª Instância solicitando

ao órgão que apontasse as áreas referidas. O órgão não ofereceu

resposta, ensejando Recurso de Ofício para 2ª Instância. A

CGM, em seu parecer, solicitou que o órgão disponibilizasse as

informações requeridas. O órgão, em resposta, informou que as

407 áreas estão distribuídas no território de 27 Prefeituras Re-

gionais, sendo elas: Aricanduva/Formosa; Butantã; Campo Lim-

po; Capela do Socorro; Casa Verde/Cachoeirinha; Cidade Ade-

mar; Cidade Tiradentes; Ermelino Matarazzo; Freguesia do Ó/

Brasilândia; Guaianases; Ipiranga; Itaim Paulista; Itaquera; Jaba-

quara; Jaçanã/Tremembé; Lapa; M’Boi Mirim; Parelheiros; Pe-

nha; Perus; Pirituba/Jaraguá; Santana/Tucuruvi; São Mateus; São

Miguel Paulista; Sapopemba; Vila Maria/Vila Guilherme e Vila

Prudente. Acrescentou, ainda, que foram concluídos os mapea-

mentos das seguintes PRs: Capela do Socorro; Cidade Tiraden-

tes; Ipiranga; Jabaquara; Parelheiros; Pirituba/Jaraguá e São Mi-

guel Paulista, mantendo-se o monitoramento preventivo das

demais áreas de risco, até a conclusão total da atualização. O

requerente interpôs recurso de 3ª Instância reiterando o pedido

inicial, ressaltando que solicitou estudos do ano de 2010 até

2017 com a indicação dos pontos de alagamento e sua localiza-

ção. A demanda foi submetida à CMAI. Após a relatoria pelo

representante da SMJ, este considerou que o órgão não aten-

deu integralmente ao pedido de acesso à informação. Os repre-

sentantes da CGM e da SECOM ressaltaram que o órgão não

informou a localização das áreas mapeadas. Após análise e dis-

cussão, os presentes deliberaram pelo DEFERIMENTO do recur-

so para que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de

Segurança Urbana, a fim de que forneça os dados de localiza-

ção dos pontos de alagamento e deslizamentos relativos ao pe-

ríodo indicado pelo requerente. 9) Pedido de acesso à informa-

ção sob o n° 27.852 direcionado à SMT - Secretaria Municipal

de Mobilidade e Transportes. Relatoria feita pelo Gabinete do

Prefeito. Trata-se de pedido de acesso à informação, em comple-

mento ao protocolo e-SIC anterior de n. 27236, solicitando que

fosse informada a deficiência dos passageiros transportados,

segmentado por concessionária, no período de janeiro a dezem-

bro de 2017. O órgão atendeu ao pedido informando que não

há classificação por tipo de deficiência dos usuários do Bilhete

Único Especial ao registrar a passagem. Em adição, informou a

Portaria Intersecretarial SMT/SMS nº001/11 em que há a defini-

ção de deficiência, de acordo com as limitações compatíveis. O

requerente interpôs recurso de 1ª Instância questionando a

possibilidade de cruzamento dos dados de cadastro dos usuá-

rios do Bilhete Único Especial, em que consta o tipo de deficiên-

cia, com os dados de utilização do Bilhete Único Especial. O ór-

gão indeferiu o recurso interposto com base no artigo 16, Inciso

III do Decreto Municipal, 53.623/12. Sustentou que as informa-

ções já consolidadas e disponíveis foram fornecidas. O reque-

rente interpôs recurso de 2ª Instância reiterando o pedido ini-

cial. A CGM, em seu parecer indeferiu o recurso considerando

que o órgão atendeu ao pedido inicial de acesso à informação,

vez que informou ao solicitante que não possui compiladas as

informações sobre a utilização do Bilhete Único Especial por

deficiência do usuário e que a realização desse cruzamento exi-

giria trabalhos adicionais de análise, consolidação de dados. O

requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que a

COPI não conhece os fluxos e, muito menos, os serviços presta-

dos pelas Secretarias, favorecendo o descumprimento da LAI.

Acusou a perda de prazo por parte de COPI que haveria incorri-

do em conduta ilícita. A demanda foi submetida à CMAI. Após

análise e discussão, os presentes deliberaram pelo INDEFERI-

MENTO do recurso, considerando que o órgão atendeu ao pedi-

do inicial, sendo o conteúdo do recurso de 3ª instância fora de

escopo por se tratar de denúncia e não pedido de acesso à in-

formação. Ademais, os membros desta Comissão informaram

que a denúncia poderá ser apresentada nos canais adequados,

das seguintes maneiras: (i) pelo telefone 156 (opção 3), das 7h

às 19h, de segunda à sexta-feira; (ii) pessoalmente, das 10h às

16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º

andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iii) por cor-

respondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar

– Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iv) por meio do

preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia

disponível no link: https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tem

a=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria. IV. Encerra-

mento. O Secretário Executivo da CMAI ressaltou que esta Co-

missão se reunirá para a 36ª Reunião Ordinária da CMAI no dia

14 de março de 2018, às 14h30min, em local a confirmar, con-

forme calendário já aprovado pela CMAI. Nada mais havendo

para tratar, o Secretário Executivo da CMAI declarou encerrada

a reunião às 16 horas e 37 minutos (16h37), da qual se lavrou a

presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via

SEI.

Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes - Presidente da

CMAI - Controlador Geral - Controladoria Geral do Município

(CGM)

Fábio Souza dos Santos - Secretário - Secretaria Especial de

Comunicação (SECOM)

Eduardo Barbin Barbosa - Secretário Adjunto - Secretaria Mu-

nicipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC)- Vladimir

de Souza Alves - Secretário Adjunto - Secretaria Municipal de

Justiça

Fabio Teizo Belo da Silva - Secretário Adjunto - Secretaria

Municipal de Gestão

Arlinton Nakazawa - Chefe de Gabinete - Secretaria Muni-

cipal da Fazenda

Carolina Boaventura - Assessora Técnica - Gabinete do

Prefeito

Renato Corte Lopes - Secretário Executivo - Coordenador

de Promoção da integridade - Controladoria Geral do Município

(CGM).

**INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL**

**DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT; SECRETARIA**

**MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**– SMTE Nº 005 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

ESTABELECE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

PARA IMPLANTAR E OPERAR UMA UNIDADE PILOTO DO PROGRAMA

DESCOMPLICA – SP, NA PREFEITURA REGIONAL DE

SÃO MIGUEL PAULISTA.

**DANIEL ANNENBERG, Secretário Municipal de Inovação**

**e Tecnologia – SMIT e ALINE CARDOSO, Secretária**

**Municipal do Trabalho e Empreendedorismo – SMTE**, no

exercício de suas atribuições legais e regulamentares:

**CONSIDERANDO** que o Projeto 56, Meta 41 do Programa

de Metas 2017-2020 da Prefeitura São Paulo prevê a implantação

de unidades de atendimento presencial com “Padrão

Poupatempo” em todas as regionais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 9º e 30 do Decreto

Municipal nº 58.017, de 5 de dezembro de 2017, que inclui

a unidade piloto do Descomplica em São Miguel Paulista como

Divisão da Coordenadoria de Atendimento Presencial – CAP da

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia e define suas

atribuições; **RESOLVEM:**

Art. 1º - Fica estabelecida a cooperação técnica e administrativa

entre a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

(SMIT) e Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

(SMTE) para a execução de ações de planejamento, implantação

e operação da unidade piloto do Descomplica SP, na

Prefeitura Regional de São Miguel Paulista.

Art.2º - Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

– SMTE:

I – Ofertar, no âmbito do projeto piloto do Descomplica SP,

os serviços constantes do Anexo I desta Portaria , comunicando

eventuais alterações;

II – Disponibilizar pessoal capacitado, conforme Anexo II,

para a execução dos serviços ofertados, garantindo a imediata

substituição em caso de férias, licenças médicas e outros afastamentos.

III – Garantir meios para que a equipe da SMIT possa desenvolver

suas atividades, em consonância com o planejamento

e cronograma pré-definidos;

IV – Fazer, quando necessário, propostas para ajustes na

concepção e execução dos projetos os elaborados pela SMIT;

V – Estabelecer parcerias e interface com órgãos provedores

dos serviços que constam no Anexo I;

VI – Disponibilizar o serviço de malote para os serviços

apresentados no Anexo I;

VII - Adquirir e manter estoques de material de escritório

suficientes para a prestação contínua dos serviços ofertados.

Art.3º - Compete à Secretaria Municipal de Inovação e

Tecnologia – SMIT:

I - Elaborar diagnóstico de atendimento dos serviços atualmente

prestados pela SMTE;

II - Conceber e planejar, com o dimensionamento dos

recursos materiais e humanos necessários, os serviços a serem

disponibilizados no Descomplica em São Miguel Paulista, na

modalidade presencial e à distância;

III - Estabelecer parcerias e interface com todos os órgãos

provedores de serviços municipais, estaduais e federais, tendo

em vista o planejamento e a operação da Unidade Piloto, ressalvados

os ajustes de competência da SMTE;

IV - Elaborar, aplicar e monitorar o cumprimento das diretrizes,

dos princípios e dos procedimentos para o funcionamento

da unidade, mediante definição de padrões de qualidade e de

eficiência;

V - Produzir dados estatísticos de atendimento e indicadores

de qualidade relativos aos serviços do Anexo I que sejam

produzidos pelo sistema de gestão do atendimento da SMIT;

VI - Conceber e executar programas de formação e de

capacitação inicial e continuada;

VII- Elaborar e executar projetos específicos de arquitetura,

de engenharia, de comunicação de dados e voz, de cabeamento

estruturado e de comunicação visual necessários à adequação

do espaço, responsabilizando-se, especialmente, pela aquisição,

instalação e manutenção de:

a) mobiliário;

b) sistema de comunicação visual e de sinalização;

c) sistema de gestão de atendimento;

d) cabeamento estruturado;

e) recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

VIII - Providenciar alterações nas configurações dos equipamentos

de rede local e de longa distância, que alterem o projeto

de rede física e lógica da unidade ou que possam causar impacto

nas configurações de segurança da informação, cabendo

a SMTE informar alterações necessárias para validação;

IX - Conceber, produzir e revisar o material de publicidade

institucional, em meio físico ou eletrônico, destinado a informar

e orientar, periodicamente, a população sobre os serviços e

eventos oferecidos ou realizados no Descomplica de São Miguel

Paulista;

X - Adquirir e manter insumos de informática necessários

ao funcionamento de impressoras vinculadas ao projeto;

XI – Adquirir e distribuir uniformes e crachás, assegurando

eventuais trocas ou reposições;

Art. 4º - As responsabilidades quanto ao pessoal envolvido

no Projeto ficarão a cargo da respectiva Pasta na qual estão

lotados.

Art.5º - O detalhamento das responsabilidades de cada

parte (Matriz de Responsabilidades) constitui o Anexo III desta

Portaria Conjunta.

Art. 6º – O horário de funcionamento do projeto piloto do

Descomplica SP será das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-

-feira.

Art.7º - A presente cooperação não envolve transferência

de recursos financeiros entre as partes.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO I**

**Cardápio de Serviços no Descomplica SP – SMTE**

Cardápio de Serviços – SMTE

Cadastro e Atualização Cadastral CADUnico

Consulta a situação do Beneficio - Programa Bolsa Familia

Cadastro e Atualização do Banco de Dados do Cidadão

- BDC

Consulta a situação do Beneficio Renda Minima

**ANEXO II**

**Quadro de pessoal de SMTE no Descomplica SP**

Quadro de Pessoal

SMTE

Atividade Perfil mínimo Quant. De postos

Postos de Atendimento - linha de frente Nível médio 7

Postos de atendimento - retaguarda Nível superior ou médio 2

Supervisor Nível superior 1

**ANEXO III**

**Matriz de responsabilidades SMIT-SMTE no Descomplica**

**SP**

Descomplica SP

Matriz de responsabilidades

SMIT-SMTE

SMIT ATIVIDADE SMIT SMTE

**PLANEJAMENTO / IMPLANTAÇÃO**

Projeto Descomplica





**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

****